

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.423, publicada no D.O.U. de 6/8/2019, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento de centro universitário, por transformação da Faculdade Capixaba da Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201702444		
PARECER CNE/CES Nº: 133/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/2/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento de centro universitário, por transformação da Faculdade Capixaba da Serra (Multivix Serra), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, cujo parecer da SERES transcrevo abaixo.

[...]

I – INFORMAÇÕES SOBRE A FACULDADE CAPIXABA DA SERRA - MULTIVIX SERRA

Em 12 de abril de 2017, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201702444, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da FACULDADE CAPIXABA DA SERRA - MULTIVIX SERRA, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., (15213), inscrita no CNPJ 11.062.400/0001-48, com sede e foro na cidade de Serra/ES.

A Faculdade Capixaba da Serra - MULTIVIX SERRA foi credenciada pela Portaria MEC nº 940, de 22/06/1999, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 1999 e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 890 de 01/09/2015, publicada no D.O.U. de 02/09/2015, obtendo um Conceito Institucional 4,0. A Instituição foi credenciada para ofertar cursos à distância pela Portaria MEC nº 767 de 22/06/2016, publicada no DOU de 23/06/2016. A Faculdade Capixaba da Serra - MULTIVIX SERRA está localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra/ES. CEP:29167-172.

Conforme consta no relatório da comissão de avaliação: “A Faculdade Capixaba da Serra, iniciou suas atividades em maio de 2010, após a aquisição da Escola Superior Anísio Teixeira (CESAT) que funcionava no município da Serra desde o ano de 1999, tendo sido credenciada pela Portaria nº 940 de 22/06/1999, publicada no Diário Oficial da União em 24/06/1999, tendo a Associação de Ensino Anísio Teixeira como sua mantenedora.

A Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira funcionou de 1999 a 2010 com os cursos de Matemática (licenciatura), Letras (Licenciatura), Pedagogia (Licenciatura), História (licenciatura), Administração (bacharelado), Ciências Políticas

(bacharelado) e Secretariado (Tecnológico). Essa instituição funcionava em sede própria.

Em 2009 a Escola Superior de Ensino Anísio Teixeira recebeu visita in loco de avaliação externa (recredenciamento institucional), a qual obteve nota 02, conforme apurado no relatório da avaliação, código 59492.

Em maio de 2010 com a aquisição da Escola Superior Anísio Teixeira (CESAT) por parte dos mantenedores da Empresa Capixaba de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., passando a ser denominada em seguida como Faculdade Capixaba da Serra tendo também a troca efetiva de manutenção/mantida de acordo com a Portaria nº 248 de 06/07/2011, seção 01, página 13, publicada no Diário Oficial da União em 07/07/2011. Fica a partir desse momento a Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda, mantenedora da Faculdade Capixaba da Serra, a responsabilidade integral dos cursos.

[...]

Atualmente, cerca de 3.103 alunos passam pela Faculdade Capixaba da Serra nos cursos de graduação presencial, sendo em média 40% no turno matutino e 60% no turno noturno. Já nos cursos de graduação EaD, a Instituição conta com aproximadamente 550 alunos matriculados e, em seus cursos de pós-graduação lato sensu EaD, com aproximadamente 732 alunos. O polo de Serra possui um total de 169 alunos da pós-graduação. ”

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 19/11/2018, a instituição possui IGC igual a 4 (2016), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Capixaba da Serra com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

Cursos	Atos	Finalidade	Conceito
Administração, bacharelado 68969 Administração EAD 1283830	Port. 267 de 03/04/2017 Port. 641 de 29/06/2017	Renov. Rec. Aut. EAD	CPC 4 – CC 3 CPC - - CC 4
Análise e Desenv. de Sistemas, tec. 1405271 EAD	Port. 5 de 02/01/2018	Aut. EAD	CPC - - CC -
Arquitetura e Urbanismo, bac. 1280993	Port. 31 de 11/02/2016	Aut.	CPC - - CC 4
Biomedicina, bac. 1396073	Port. 1031 de 29/09/2017	Aut. EAD.	CPC - - CC -
Ciências Biológicas, bac. 1405214 EAD	Port. 5 de 02/01/2018	Aut. EAD	CPC - - CC -
Ciências Contábeis, bac. 1120719 Ciências Contábeis, bac. 1405218 EAD	Port. 267 de 03/04/2017 Port. 5 de 02/01/2018	Renov. Rec. Aut. EAD	CPC 4 – CC 4 CPC - - CC -
Ciência Políticas, bac. 63426	Port. 664 de 12/12/2013	Rec.	CPC - - CC 3
Design, bac. 50326	Port. 2807 de 13/12/2001	Aut.	CPC - - CC -
Direito, bac. 1384600	Port. 432 de 15/06/2018	Aut.	CPC - - CC 4
Educação Física, lic. 1303731	Port. 608 de 06/09/2018	Rec.	CPC - - CC 4
Enfermagem, bac. 1349508	Port. 482 de 29/05/2017	Aut.	CPC - - CC 5
Engenharia Civil, bac. 1126946	Port. 493 de 29/06/2015	Rec.	CPC - - CC 3
Engenharia de Computação, bac. 1385399	Port. 994 de 19/09/2017	Aut.	CPC - - CC -
Engenharia de Controle e Automação, bac. 1125766	Port.494 de 29/06/2015	Rec.	CPC - - CC 3

<i>Engenharia de Produção, bac. 1330515</i>	<i>Port. 97 de 01/04/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Engenharia Elétrica, bac. 1330513</i>	<i>Port. 97 de 01/04/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Engenharia Mecânica, bac. 1280992</i>	<i>Port. 703 de 02/10/2015 201817872 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Estética e Cosmética, tec. 1389708</i>	<i>Port.1031 de 29/09/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Fisioterapia, bac. 1353127</i>	<i>Port. 563 de 27/09/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Formação de Docentes p/ a Educ. Básica, lic. 1354321</i> <i>Formação de Docentes p/ a Educ. Básica, lic.1405222 EAD</i>	<i>Port. 565 de 27/09/2016 201818046 Rec. Port. 5 de 02/01/2018</i>	<i>Aut.</i> <i>Aut. EAD</i>	<i>CPC -- CC -</i> <i>CPC -- CC -</i>
<i>Gestão Ambiental, tec. 1405209 EAD</i>	<i>Port. 1207 de 24/11/2017</i>	<i>Aut. EAD</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Gestão de Rec. Hum. Tec. 1284030 EAD</i>	<i>Port. 639 de 29/06/2017 201817870 Rec.</i>	<i>Aut. EAD</i>	<i>CPC 4 - CC -</i>
<i>Gestão Pública, tec. 1405208 EAD</i>	<i>Port.1207 de 24/11/2017</i>	<i>Aut. EAD.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>História, bac. 337871</i> <i>História, lic. 37871</i> <i>História, lic. 1405269 EAD</i>	<i>Port.1.284 de 19/04/2005 Port.1.284 de 19/04/2005 Port. 5 de 02/01/2018</i>	<i>Rec.</i> <i>Rec.</i> <i>Aut. EAD</i>	<i>CPC sc – CC 4</i> <i>CPC sc – CC 4</i> <i>CPC -- CC -</i>
<i>Letras, lic. 19991</i> <i>Letras, lic. 1405212 EAD</i> <i>Letras – Espanhol, lic. 34197</i> <i>Letras – Inglês, lic. 35811</i> <i>Letras – Português, lic. 38144</i>	<i>Port.281 de 20/07/2011 Port. 5 de 02/01/2018 Port. 773 de 24/03/2004</i> <i>Port.1186 de 24/11/2017 Port.1.213 de 16/08/2000</i>	<i>Renov. Rec.</i> <i>Aut. EAD</i> <i>Rec.</i> <i>Renov. Rec.</i> <i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i> <i>CPC -- CC -</i> <i>CPC 3 – CC -</i> <i>CPC 4 – CC 4</i> <i>CPC -- CC -</i>
<i>Logística, tec. 1405211 EAD</i>	<i>Port. 1207 de 24/11/2017</i>	<i>Aut. EAD</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Matemática, lic. 50328</i> <i>Matemática, licenciatura 1405215 EAD</i>	<i>Port. 965 de 28/04/2006 Port. 5 de 02/01/2018</i>	<i>Rec.</i> <i>Aut.</i>	<i>CPC sc – CC 5</i> <i>CPC -- CC -</i>
<i>Nutrição, bac. 1396070</i>	<i>Port. 1031 de 29/09/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Pedagogia, lic. 20020</i> <i>Pedagogia, lic. EAD1284023</i>	<i>Port.432 de 15/05/2017 Port. 640 de 29/06/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i> <i>Aut. EAD</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i> <i>CPC -- CC 4</i>
<i>Processos Gerenciais, tec. 1405210 EAD</i>	<i>Port. 1207 de 24/11/2017</i>	<i>Aut. EAD</i>	<i>CPC -- CC -</i>
<i>Psicologia, bac. 1280995</i>	<i>Port. 401 de 29/05/2015 201803481 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC -- CC 4</i>
<i>Secretariado Executivo Trilíngue, bac. 20019</i>	<i>Port.1093 de 24/12/2015</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 – CC -</i>
<i>Serviço Social, bac. 1120297</i> <i>Serviço Social, bac. 1405220 EAD</i>	<i>Port. 135 de 01/03/2018 Port. 5 de 02/01/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i> <i>Aut.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i> <i>CPC -- CC -</i>

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processo de interesse da Faculdade Capixaba da Serra:

(Consulta realizada em 19/11/2018).

São quatro cursos solicitando o Reconhecimento:

201818046 – Formação de Docentes Educação Básica - fase: DESPACHO SANEADOR;

201817870 – EAD: Gestão de Recursos Humanos – fase: INEP - AVALIAÇÃO;

201817872 – Engenharia Mecânica – fase: DESPACHO SANEADOR;

201803481 – Psicologia – fase: INEP - AVALIAÇÃO

Treze cursos solicitando Autorização EAD:

201809162 – MARKETING – fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201809164 - MARKETING DIGITAL – fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201808670 - GESTÃO PORTUÁRIA – fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201808673 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO- fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201808674 – NUTRIÇÃO – fase: DESPACHO SANEADOR;

201808675 – FISIOTERAPIA – fase: DESPACHO SANEADOR;

201808676 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201808677 - JORNALISMO – fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201712423 - ENGENHARIA CIVIL – fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201712365 - EDUCAÇÃO FÍSICA, lic. – fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201712368 - ENGENHARIA AMBIENTAL - fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201712368 – ENFERMAGEM – fase: DESPACHO SANEADOR;

201712371 - EDUCAÇÃO FÍSICA, bac. – fase: INEP – AVALIAÇÃO.

Um curso de Autorização Presencial:

201712610 – Farmácia – fase: PARECER FINAL, além do processo de credenciamento Centro Universitário.

II - MANTENEDORA:

A Mantenedora EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (15213) é Pessoa Jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos –Sociedade Mercantil ou Comercial, com sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Bloco 1 - Térreo, Serra/ES. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 11.062.400/0001-48.

CNDs: Consulta realizada em 19/11/2018:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 04 de maio de 2019;

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade 06/11/2018 a 05/12/2018.

Não consta no sistema e-MEC outra Mantida em nome da Mantenedora:

Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20/01/2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento da Faculdade Capixaba da Serra -MULTIVIX SERRA por transformação em Centro Universitário foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.

III - ANÁLISE DO PEDIDO

No despacho saneador do processo em tela, consta resultado “parcialmente satisfatório”.

AVALIAÇÃO IN LOCO

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 10/07/2018 a 14/07/2018, resultando no Relatório de nº 143436, com Conceito Institucional (CI) 3.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,40</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,11</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,25</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,50</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,19</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação.

IV - CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:

I - A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. (Res. CNE/CES nº 1/2010).

A Instituição foi credenciada em 1999. Requisito atendido.

II –Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral:

A IES conta com 27% de seu quadro docente contratado em regime integral. Estando atendido este requisito.

III– mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado:

“A IES ora avaliada apresentou nesse momento, um quadro docente composto por 76 profissionais. Desses, 65,8% possuem titulação adquiridas em Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo 56,6% de mestres e 9,2 de doutores. Contempla também um quadro de docentes especialistas de 34,2%.” Requisito atendido.

IV –Mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação:

Consta no Cadastro e-MEC a oferta de 45 (quarenta e cinco) cursos sendo 15 (quinze) reconhecidos. (Cabe ressaltar que dos 45 (quarenta e cinco) cursos cadastrados 6 (seis) encontram-se com atos vencidos e com status de Ativos). Requisito atendido.

V –Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário:

Foi verificado no sistema e-MEC o Plano de Desenvolvimento Institucional referente ao período 2014 – 2018 e o Texto do Regimento relativo à Faculdade Capixaba da Serra, os dois documentos não apresentam compatibilidade com a solicitação de transformação em Centro universitário. Requisito não atendido.

VI –Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: A comissão de avaliação informou que

“Os relatórios das atividades de extensão realizadas, tais como; palestras, congressos científicos, ações voltadas para a preservação do meio ambiente, atividades culturais, inclusive com a participação da comunidade externa, decorrem do planejado no PDI e estão sendo implantadas de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações.” Requisito atendido.

VII –programa de iniciação científica: Sobre esta questão a Comissão relatou:

“As ações previstas no PDI e nos programas para a pesquisa, iniciação, artística e cultural estão sendo devidamente implantados pela IES. O programa para a pesquisa e a iniciação científica tem possibilitado o desenvolvimento de projetos contemplados com bolsa pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo (FAPES). As ações para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais estão concentradas nas atividades de extensão, com projetos que, inclusive, envolvem a comunidade da região. As ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão implantadas, de maneira suficiente, em conformidade com as políticas estabelecidas.” Requisito atendido.

VIII –plano de carreira e de política de capacitação docente implantados:

“A IES ora avaliada apresentou à Comissão de Avaliação in Loco, o Plano de Carreira dos docentes, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Portaria nº 053, de 06/06/2013. Esse Plano já está em vigência e mostra coerência com a gestão do corpo docente (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). Essa coerência e também a aceitação das políticas estabelecidas por parte dos docentes foi observada durante a reunião com os mesmos.” Requisito atendido.

IX –Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo:

Sobre a biblioteca da Instituição a Comissão informou que a sua infraestrutura física é muito boa. Os serviços e a informatização da biblioteca foram avaliados como ótimos, acolhendo muito bem o atendimento educacional especializado. Sobre o plano de atualização do acervo também foi informado que se encontra muito bem elaborado e com a existência de recursos necessários para a sua execução. Requisito atendido.

X - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos Cinco anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição. Requisito atendido

No processo de credenciamento por transformação da Faculdade Capixaba da Serra – MULTIVIX SERRA, a Comissão de Avaliação in loco, registrou pouquíssimas fragilidades, a despeito de ter atribuído conceitos apenas suficientes nos Eixos avaliados e na maioria dos indicadores desses mesmos Eixos, (exceção: Eixo 5 - conceito 4). A IES obteve conceito Institucional “3”, em que pese os conceitos suficientes e o atendimento a todos os requisitos legais, de acordo com a Resolução nº 1/2010, o conceito exigido para o credenciamento de Centros Universitários deverá

ser conceito igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação externa. Além disso, não foi possível constatar o atendimento ao inciso IV, do Art. 3º, da Resolução CNE/CES nº 1/2010:

IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;

Foi verificado no processo e-MEC o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI referente ao período 2014 a 2018, como também, o Texto do Regimento, referente à Faculdade Capixaba da Serra, não comprovando a compatibilidade desses dois documentos com a solicitação de transformação em Centro Universitário. Assim sendo, o conceito obtido na avaliação da Comissão e o não atendimento à legislação pertinente, indicam que a instituição não possui todas as condições necessárias para a transformação em Centro Universitário, sendo competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre pedidos de credenciamento, encaminha o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não atender a todas as condições necessárias para a transformação em Centro Universitário esta Secretaria é de parecer desfavorável ao credenciamento de Centro Universitário por transformação da Faculdade Capixaba da Serra - MULTIVIX SERRA, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos elencados, e ainda levando em conta as pormenorizadas considerações da SERES, sou de parecer desfavorável ao credenciamento de centro universitário por transformação da Faculdade Capixaba da Serra (Multivix Serra), tendo em vista o não atendimento dos requisitos atinentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional, referente ao período 2014/2018, bem como o Regimento Interno, cujos documentos apresentados são incompatíveis com a demanda recebida.

Aliado a essas observações, vale ressaltar que a Resolução nº 1, de 20 de janeiro de 2010, desta Câmara de Educação Superior dispõe em seu Art. 2º que "a criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior". A IES em análise obteve Conceito Institucional 3, portanto em desacordo com a norma vigente.

Finalizando, podemos concluir que a IES não atendeu à legislação vigente, razão pela qual o pleito deve ser indeferido por não possuir todas as condições necessárias para sua transformação em centro universitário, como observou a SERES em sua conclusão.

Por economia processual, sugere-se que a SERES aproveite o ato da visita para recredenciar a Faculdade Capixaba da Serra (Multivix Serra), com sede na Rua Barão do Rio

Branco, n° 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES n° 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES n° 2/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento de centro universitário, por transformação da Faculdade Capixaba da Serra, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n° 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente